



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.980, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

(AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DE TERRA PROMETIDA EM DOAÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL IV À DANDARA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. EPP, PARA A MILÊNIO EMPREENDIMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para a empresa MILÊNIO EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.695.737/0001-30 e NIRE-SP n° 539785559, com sede à Avenida das Indústrias, n° 142, Setor Industrial I, nesta cidade de Dois Córregos-SP, a área de terra prometida em doação no Setor Industrial IV, por meio da Lei n° 4.095/2015, à empresa DANDARA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF 14.945.875/0001-70, Inscrição Estadual n° 401.108.564.113, estabelecida na cidade de Jaú - SP, no ramo de fabricação de calçados de material sintético, com sede na Avenida João Chamas, n° 1400, Jardim Nova Jaú, doação transferida à empresa DANDARA CALÇADOS LTDA EPP, com sede à Rua José Roberto Torrano, n° 865, no Setor Industrial IV, nesta cidade de Dois Córregos - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 25.090.829-0001-53, com registro de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n° 35229912078, por intermédio da Lei n° 4.262/2016, empresa agora denominada PASAMARE CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o n° 25.090.829-0001-53, NIRE-SP n° 35229912078, com sede à Rua Madureira, n° 865, Setor Industrial IV, nesta cidade de Dois Córregos-SP.

Art. 2° A donatária em decorrência desta lei deverá erguer, no terreno recebido, construção que, somada à já existente, não seja inferior a 30% do tamanho da área de que se torna beneficiária, no prazo de até 180 dias a contar da data da assinatura do Contrato Particular de Promessa de Doação a que alude esta norma legal.

Art. 3° A donatária em decorrência desta lei, em até 180 dias a contar da data da assinatura do Contrato Particular de Promessa de Doação a que alude esta norma legal, deverá promover a completa adequação, na prefeitura, do projeto de construção autorizado à donatária anterior, sem prejuízo dos ajustes àquele que também deverá efetivar.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A donatária em decorrência desta lei, no prazo de até 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato Particular de Promessa de Doação a que alude esta norma legal, deverá atender todas as demais obrigações previstas na doação originária, conforme leis e contratos atrás referenciados, compromisso que deverá constar do novo contrato a ser firmado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando prorrogação poderá ocorrer mediante reconhecimento e autorização legislativa.

Art. 5º A donatária em decorrência desta lei, além do nela estatuído, fica também obrigada a atender os preceitos constantes da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014, que norteou as promessas de doação autorizadas pelas leis nº 4.095/2015 e nº 4.262/2016, incidindo, o não atendimento, nas consequências nela descritas.

Art. 6º A donatária em decorrência desta lei, após o adimplemento das condições precitadas terá o compromisso contratual tornado automaticamente irrevogável e irretratável, obrigando-se, a prefeitura, a outorgar-lhe a escritura definitiva da área.

Art. 7º A donatária em decorrência desta lei se responsabiliza, integralmente, por indenizar a donatária anterior pelas benfeitorias que implantou sobre o imóvel, não recaindo, em nenhuma hipótese, responsabilidade dessa natureza em relação ao município.

Art. 8º Também deverão constar do Contrato Particular de Promessa de Doação decorrente desta lei, as seguintes regras e compromissos:

I - que em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela donatária, o que deve ser apurado por meio de fiscalização dos agentes da prefeitura, o compromisso ficará automaticamente rescindido de pleno direito, exceto que se opere a situação prevista na parte final do art. 4º desta lei;

II - que a prefeitura acompanhará, pelas áreas competentes, a construção complementar e o ajuste da obra, bem ainda a observância dos prazos estabelecidos nesta lei;

III - que a área recebida será utilizada pela empresa beneficiária, para **fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais e fabricação de embalagens de material plástico**, não podendo ser mudada, a destinação, sem concordância do município, nos termos da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014, que norteou as promessas de doação autorizadas pelas leis nº 4.095/2015 e nº 4.262/2016;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

IV - que caso a donatária ou sucessor cesse as atividades do ramo acima mencionado, poderá utilizar o imóvel para outros fins industriais, mediante adaptação do prédio, se o caso, desde que com a aprovação e a concordância do município em relação ao ramo escolhido;

V - que a qualquer tempo o imóvel retornará ao domínio do município, processando-se a revogação da promessa de doação, se a donatária ou sucessor destiná-lo para outra finalidade que não seja o ramo indicado, exceto que cumpridas as formalidades previstas nesta lei;

VI - que as condições e encargos constantes desta lei encerram condição resolutiva, de forma que seu inadimplemento gera efeito *ex-tunc*, retornando à Fazenda Municipal a plenitude dos seus direitos em relação à propriedade objeto da promessa de doação, como se jamais houvera ocorrido, aplicando-se o disposto no artigo 1.359 do Código Civil;

VII - que as condições impostas para a promessa de doação, além de constarem no instrumento do compromisso, devem constar da escritura de doação a ser lavrada no tempo oportuno.

Art. 9º As despesas eventualmente decorrentes desta lei serão cobertas com verba própria, constante do orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


JANAINA DO BONFIM
- Chefe de Gabinete -